Oficio Circular nº 009/2017 – URH

 São Paulo, 20 de fevereiro de 2017.

**Assunto**: Responsabilidade CIPA – Diretor de Unidade

Senhor Diretor,

Considerando a necessidade de atendimento ao disposto na Norma Regulamentadora 05 do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Considerando que, de acordo com o artigo 5.2 da referida legislação, todas as Unidades de Ensino deverão constituir e manter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

Considerando que cada Unidade de Ensino conta com um Diretor responsável por todas atividades nela realizadas;

E por fim, considerando que o Núcleo de Promoção da Saúde Ocupacional, em 2016, implantou, orientou e capacitou servidores das 286 Unidades de Ensino quanto à operacionalização do Sistema Eletrônico da CIPA;

Informo que V. Sa. será responsável por manter as atividades da CIPA da Unidade para a qual foi designado, verificando se estão sendo cumpridos os objetivos determinados pela NR-5 tais como: reuniões mensais dos membros para discussão dos problemas e levantamento de sugestões de melhoria, verificação quanto a alimentação do sistema, entre outras atividades.

Informo ainda que, no caso de omissão quanto ao não cumprimento das orientações emanadas, V.Sa. poderá responder por eventuais autuações e aplicação de multas pelos órgãos fiscalizadores.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas diretamente pelo Núcleo de Promoção da Saúde Ocupacional.

Esperando contar com sua colaboração.

Atenciosamente.

 Elio Lourenço Bolzani

Coordenador Técnico

Ilmo (a) Senhor (a)

Diretor(a) da ETEC/ FATEC